

PROCESSO Nº 59/19

PROTOCOLO Nº 14.837.562-3

DATA: 19/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 271/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MENELEU DE ALMEIDA TORRES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 09/02/18 a 09/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e aos índices de evasão e reprovação no curso.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2098/18 - Sued/Seed, de 04/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Graciliano Ramos, nº 20, Jardim Carvalho, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2295/18, de 21/05/18, de 24/04/18 a 31/12/20.

PROCESSO N° 59/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 4820/10, de 29/10/10;
- reconhecimento: nº 5697/13, de 12/12/13;
- renovação do reconhecimento: 1582/16, de 14/04/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 39/16, de 17/02/16, pelo prazo de três anos, de 08/02/15 a 08/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 412/18, de 08/11/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 320 e 361)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 487/18, de 27/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 369)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4449/18, de 03/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 373)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 59/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) Certificado de Conformidade vigente até 15/05/19.

**Avaliação Interna dos Curso, fl. 355, conforme quadro abaixo:**

| Ano<br>Série<br>Etapa<br>Módulo | Matriculas |          |          |          |          |          | Desistentes |          |          |
|---------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|
|                                 | ANO 2013   | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2018 | ANO 2013    | ANO 2014 | ANO 2015 |
| 1°<br>Sem/1                     | 37         | 38       | 35       | 42       | 35       | -        | 20          | 16       | 1        |
| 1°<br>Sem/2                     | 30         | 21       | 22       | -        | 21       | 22       | 10          | 7        | 4        |
| 1°<br>Sem/3                     | 13         | 14       | 14       | 13       | 27       | -        | 0           | 0        | 2        |
| 2°<br>Sem/1                     | 43         | 39       | -        | 41       | 39       | -        | 14          | 4        |          |
| 2°<br>Sem/2                     | 17         | 20       | 23       | 34       | 29       | -        | 2           | 3        |          |
| 2°<br>Sem/3                     | 20         | 13       | 19       | -        | -        | -        | 2           | 2        |          |

Obs: Para diminuir as desistências, além do trabalho realizado junto às famílias, faz-se um acompanhamento à frequência dos alunos de cada turma. Caso seja observado alunos com mais de cinco faltas consecutivas ou sete alternadas, estabelecem-se ações integradas entre a escola e a rede de proteção à criança e ao adolescente, a fim de evitar que essas faltas de efetivem como evasão escolar.

Esta Câmara, por considerar altamente relevante esse trabalho em relação à evasão e reprovação, muito louva essa iniciativa e que se mantenha, para os próximos anos.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 362)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 319 e 368, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação de curso, às fls. 341 e 344, estão habilitados para as disciplinas indicadas

PROCESSO N° 59/19

e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 15/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/02/18 a 09/02/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e aos índices de evasão e reprovação no curso.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no Relatório de Avaliação Interna do Curso e implementar as estratégias propostas.

Encaminhamos:

PROCESSO N° 59/19

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP